

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
BEMATECH S.A.

PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, o conselho de administração da Companhia aprovou, a presente Política para a negociação dos Valores Mobiliários. Nesta Política são estabelecidas as diretrizes e condições para a negociação dos Valores Mobiliários, a serem observadas pela Companhia, Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes, assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

Esta Política tem como objetivo primordial o estabelecimento de elevados padrões de conduta, assegurando maior transparência e equidade nas negociações dos Valores Mobiliários e não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

A Companhia manterá em sua sede (i) a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e (ii) os respectivos Termos de Adesão assinados. Tal relação e os Termos de Adesão serão mantidos à disposição da CVM por 5 (cinco) anos, no mínimo, contados da data em que as pessoas deixem de ser beneficiárias desta Política.

PRINCÍPIOS

Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios gerais aqui estabelecidos. Todos os esforços envidados em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

Disposições Gerais

A Instrução CVM nº 358/02 estabelece restrições à negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas por parte de determinadas pessoas, em algumas situações que especifica. A mesma norma admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários de forma a permitir sua negociação ordenada.

Nesta Política são elencadas as regras de negociação de Valores Mobiliários, contemplando-se tanto as restrições gerais à negociação previstas na Instrução CVM nº 358/02, como regras específicas aqui estabelecidas.

A Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, que tenham firmado Termo de Adesão, e, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação, nos termos estabelecidos nesta Política. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão que determinar a não-negociação, a qual será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358/02

Em conformidade com o artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02, anteriormente à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada, em princípio (sem prejuízo da ressalva às negociações realizadas com base nas exceções às vedações discriminadas acima), a negociação com Valores Mobiliários, pela Companhia, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários ou integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas que tenham acesso a Informação Privilegiada, e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada. Esta vedação também se aplica:

- com relação aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e
- caso exista a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

Além do disposto acima, o Diretor de Relações com Investidores poderá determinar a extensão dos períodos de bloqueio acima, por períodos adicionais ao dia da publicação do aviso de fato relevante, caso julgue que a negociação com Valores Mobiliários possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a prejudicar a Companhia ou seus acionistas.

É vedado ao conselho de administração deliberar sobre aquisição ou alienação de Valores Mobiliários sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

A vedação prevista acima cessará no momento em que a operação for tornada pública, através da publicação do respectivo aviso de fato relevante a respeito dessas informações.

Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia (Ex-Administradores) antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, que configure Ato ou Fato Relevante, não poderão negociar os Valores Mobiliários até a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

- decurso do prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, salvo se, a critério do Diretor de Relações com Investidores, a negociação com Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Exceções às Vedações Gerais às Negociações de Valores Mobiliários, nos termos desta Política

As vedações previstas nesta Política não se aplicam às operações com ações em tesouraria, através de negociação privada, quando vinculadas ao exercício de opção de compra realizada em conformidade com um plano de outorga de opção de compra de ações que seja aprovado pela assembléia geral da Companhia.

Vedação à Negociação de Valores Mobiliários Anteriormente à Divulgação das Informações Trimestrais e Anuais

A Companhia, os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, não poderão negociar Valores Mobiliários nos períodos de 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia e à publicação das demonstrações financeiras da Companhia.

Comunicação dos Períodos de Vedação

Sempre que for verificada a ocorrência de quaisquer dos períodos de vedação previstos, deverá o Diretor de Relações com Investidores comunicá-los tempestivamente a todos os signatários do Termo de Adesão que estejam a ele sujeitos, por escrito.

Obrigação de Indenizar

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras

Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões elencados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Administradores”. Os diretores e membros titulares do conselho de administração da Companhia;

“Ato ou Fato Relevante”. Qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários de que sejam titulares, ou (iii) na decisão dos investidores de exercer qualquer direito na condição de titulares dos Valores Mobiliários;

“Companhia”. A Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A.;

“Conselheiros Fiscais”. Os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários;

“Ex-Administradores”. Os ex-diretores e ex-membros do conselho de administração da Companhia, que deixarem de integrar a administração da Companhia;

“Funcionários”. Os empregados da Companhia que, em virtude do seu cargo, função ou posição, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada;

“Informação Privilegiada”. Informação decorrente de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado;

“Instrução CVM nº 358/02”. A Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369, de 11 de junho de 2002 que, dentre outras matérias, dispõe sobre a divulgação e uso das informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado;

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”. Os órgãos da Companhia criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os Administradores;

“Política”. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários, conforme alterada de tempos em tempos pelo conselho de administração da Companhia;

“Sociedades Coligadas”. As sociedades em que a Companhia participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital, sem controlá-las;

“Sociedades Controladas”. As sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

“Termo de Adesão”. Documento previsto no artigo 15, § 1º, inciso I, da Instrução CVM nº 358/02, pelo qual as pessoas elencadas na vedação desta política comprometem-se a observar os termos desta Política em suas negociações com os Valores Mobiliários;

“Valores Mobiliários”. Os valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº e portador da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º 2.529, Módulos 07 e 08, São José dos Pinhais/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 82.373.077/0001-71, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A. (“Política”), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso de divulgação de Informações Privilegiadas e à negociação de Valores Mobiliários, obrigando-se a observar integralmente os termos da Política, bem como ter ciência de que eventuais sanções decorrentes da violação da Política serão deliberadas pelo Diretor de Relações com Investidores. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do Declarante]